

I SEMINARIO INTERNACIONAL DE PESQUISA EM PRISÃO

02/10/2015 - São Paulo - SP

USP - Faculdade de Direito

GT 13 - Racismo e Prisão

Memória carcerária: intimidade tutelada e discursos eugênicos.

Elisa Maria dos Anjos - UFRRJ; Fábio Vicente Gonçalves Queiroz - UNIRIO

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho se propõe a discutir a presença e o impacto dos ideários eugênicos que se manifestam no discurso dos atores no interior das prisões. As perspectivas eugênicas no Brasil são marcadamente atravessadas de um pertencimento a uma matriz racista que elabora, constitui e operacionaliza as práticas e discursos no interior dos espaços carcerários.

Parto da premissa que, a convivência no interior do espaço prisional impõe, particularmente aos detentos, mas não exclusivamente a eles, uma identidade discursiva¹ que retroalimenta a memória social produzida nesses espaços como um *dispositivo*² de manutenção de específicas pertencências identitárias a distintos atores.

O dispositivo, neste estudo, é àquele especificado por Michel Foucault e, auxilia na compreensão de que o ideário eugênico, embora nascido em um outro contexto intelectual permanece na “memória do espaço” prisional como representação do melhor entendimento sobre questões endógenas ao universo prisional e exógenas ao público comum. Tal entendimento é de fundamental importância, não somente, para a compreensão do modelo de memória que é elaborada no interior do espaço prisional, mas para a percepção de que é essa memória que propicia sustentação ao mesmo e, justifica a “cultura prisional”.

Serão os diversos dispositivos que, “tutelados” pela memória social estabelecerão a teia de sentidos que, ao longo do tempo, apesar das inúmeras, e justíssimas críticas outorgadas ao espaço prisional, contribuem para assegurar não apenas sua manutenção mas, sobretudo, a longevidade dos mesmos. É pela existência desses dispositivos que os ideários, muitas vezes cientificamente ultrapassados, se sustentam e emergem nos discursos, nas práticas ou mesmo, se metamorfoseiam e fornecem o aporte ideológico para ações, atitudes, prerrogativas e justificativas, criando, algumas vezes, autênticos simulacros de ordem e justiça no interior do espaço prisional.

É, nessa perspectiva também que as “curvas de visibilidade” ou de “enunciação”³ presentes nos dispositivos nos fornecem as rupturas, fissuras e os “entremeios” através da qual a tessitura das relações é construída, fragmentada, reconstruída, amalgamada, num movimento entre os “mecanismos linguísticos e não linguísticos” (AGAMBEN, 2009, p.35), ou, mais precisamente, entre o que é dito e o que é calado mas que, sobretudo, entre o que é vivenciado. Estes mecanismos, constituem os sujeitos no interior desses espaços de interação, sujeitos esses, que, no dizer de Foucault são concebidos “sujeitados” (FOUCAULT, 2012, p. 95) dentro dessa lógica operacional.

¹ Utilizo aqui uma apropriação do conceito de “fachada” do Goffman, para ilustrar que os atores criam diferentes identidades no interior do espaço prisional e que cada uma dessas identidades é manifestada pelo discurso e no momento das interações.

² O dispositivo, segundo Foucault constitui-se em um conjunto multidimensional de sentidos e significados sobre discursos, instituições, organizações arquitetônicas, leis, medidas administrativas, regulações administrativas, proposições de caráter moral, científico, filosófico, filantrópicos. O dispositivo, assim, constitui-se numa rede que amalgama esses elementos.

³ O dispositivo possui três perspectivas: saber, poder e subjetivação.

Entretanto, quero chamar a atenção para o fato de que, o modelo em que essa lógica institucional hoje se manifesta, contribui para esse processo de assujeitamento não apenas dos apenados mas também daqueles que, em tais espaços, são responsáveis tanto pela tutela segura, quanto pela integridade física e psicológica dos indivíduos em seu interior. É no sentido de “libertar” para usar uma expressão feliz de Marx, o “opressor” e “oprimido”, revelando a dupla face desse processo, que é importante problematizar as políticas implementadas e as ações reproduzidas nesse espaço.

A memória, nesse sentido, constitui-se no “fio condutor” pelo interior do “labirinto” carcerário, “esclarecendo” e “demonstrando” os pontos de afetividade - no sentido do que nos afeta - que orienta as ações, os discursos e as identidades neste ambiente. Será na memória, através das narrativas dos atores que essas pertenças denunciam o elo com o referencial eugênico seja na forma de inspiração, seja na manifestação concreta destes ideários.

Assim, a partir deste escopo conceitual, busco entender como a visita íntima, uma política institucional elaborada especificamente para o sistema prisional, pode contribuir e se, efetivamente contribui para o processo de ressocialização do apenado uma vez que, objetivamente, ela é operacionalizada em meio a uma “rede” que, no interior do espaço prisional, mais parece desconstruir do que fortalecer os “laços sociais” dos apenados que ela se propõe a manter.

Assim, é a partir dessas premissas que pretendo construir a análise aqui proposta sobre essa política idealizada para o espaço prisional.

2. A MEMÓRIA SOCIAL

A memória social vai tangenciar e se constituir como “pano de fundo” sobre o qual toda a análise vai se organizar e se desenvolver. Ainda que a palavra “memória” pareça, muitas vezes, expressar uma concepção um tanto abrangente e fluida, o conceito de memória social, entretanto, nos permite objetividade operacional e científica para análise. Ele é caracterizado por sua transdisciplinaridade, que atravessa diferentes campos de saber sem se “aprisionar” a nenhum deles mas produzindo, precisamente nestes entrecruzamentos, problematizações que constituem o escopo explicativo fornecido pela memória. Assim, uma primeira questão precisa ser entendida: a percepção de que toda memória social é política, não se constituindo, portanto, como um fenômeno espontâneo ou “natural”, mas, como fenômeno histórico, produzido dentro do contexto que o constitui e como elemento de disputas de poder e de sentidos no interior desses processos. Essas disputas refletem “os donos do poder” estabelecendo os aspectos de precisão e objetividade como campo conceitual. Nesse processo de tangenciamento a memória social elabora-se, necessariamente, dentro de uma perspectiva ética e política uma vez que a toda memória social “é tecida por nossos afetos e por nossas expectativas diante do devir” (GONDAR; DODEBEI, 2005, p.16) e, ao ser produzida pelo que nos afeta, a memória social reflete outra de suas pertenças que é a sua própria construção processual que demonstra que a mesma não é um

fragmento do passado mas um constructo que se desenvolve e continua a se desenvolver no processo não se reduzindo, dessa forma, apenas a uma cristalização de alguns de seus aspectos ou meramente uma lembrança tão somente, mas inclusive, a proposições de futuro. Essas propriedades pertinentes à memória social é que permitem percebê-la com a objetividade científica e que nos fazem perceber que as problematizações que a mesma desenvolve abrange um conjunto de novos significados e novas pertenças sobre fenômenos diversos que se manifestam na sociedade.

Na perspectiva de se discutir a memória social cumpre também destacar que o espaço e identidade são categorias que alicerçarão o trajeto da memória que se busca apontar neste estudo. Assim, partimos do pressuposto que, no caso do presente estudo, existe no sistema prisional

[...] de uma lado, uma memória oficial que atua no sentido de viabilizar a manutenção das estruturas sociais, que seleciona, ordena e classifica os fatos segundo critérios próprios, e se constrói considerando ou não silêncios, sombras, esquecimentos, repressões e estratégias de exclusão. De outro, há várias memórias sociais subterrâneas que, empenhadas em viabilizar as mudanças reclamadas pela sociedade, transmitem, conservam, produzem lembranças e comportamentos proibidos, desqualificados ou ignorados pelos discursos e pelas representações predominantes (MORAES, Nilson Alves de, 2005, p. 98)

A memória social, dessa forma, reflete, na maioria das vezes, a “verdade” de quem está no comando, quem dita as regras. Entretanto, como destaca Pollack, as “memórias subterrâneas” presente nas reflexões, discursos e pertenças dos indivíduos “sujeitados”, muitas vezes, emergem de sua forma “latente” e se manifestam na objetividade do momento. Segundo esse autor, tais “manifestações” ocorreriam em momentos de crise em que as estruturas sofrem algum tipo de pressão externa e que permite que tal evento aconteça. No presente estudo estou me apropriando do conceito de Pollack sobre memórias subterrâneas e realizando uma inferência pessoal, na qual reputo que no interior de uma “instituição total” (GOFFMAN, 2013), lugar em que as tensões sobre as disputas de poder tornam-se mais evidente e mais constante que em outros espaços sociais, a manifestação das memórias subterrâneas acontecem de forma mais cotidianizada emergindo no bojo presente nos embates das interações “face a face” (GOFFMAN, 2011) e na necessidade, imposta dentro deste espaço específico, da demarcação identitária constante de cada ator.

Nesse sentido, reputo que o corpo funcional do sistema prisional também se encontra dentro da concepção foucaultina de “assujeitamento” uma vez que opera as políticas idealizadas para esse espaço, na maioria das vezes, de forma mecanizada, sem dimensionar o alcance ou a eficácia da proposta, boicotando, de diferentes maneiras, sempre que possível a operacionalidade de tais políticas.

Uma percepção que poderia ser explorada é o fato de que, em um ambiente marcadamente atravessado pela questão da hierarquização das identidades e do poder, a memória do apenado, enquanto sujeito de direitos, é expressa pelo viés institucional. A sua companheira entretanto, poderia ser percebida como uma guardiã mais autêntica do que a instituição prisional da memória desses indivíduos. Ela incorpora, consciente e inconscientemente a “memória subterrânea” desse apenado para quem a “crise” que promove a emergência dessa memória subterrânea não é experienciada.

Outro elemento conceitual a partir do qual procuro desenvolver a sustentação discursiva do trabalho associado à noção de memória espacial, é a concepção de dispositivo elaborada por Michel Foucault. Essa ferramenta metodológica conceitual, inicialmente, vai aparecer na obra “historia da sexualidade”, particularmente no livro primeiro “a vontade de saber” em que esse autor começa a discutir sobre uma nova forma de disciplina política para o controle dos corpos dos indivíduos que ele denominou de “biopoder” e que se estendia para diversos campos dentro dos aspectos de interação social. Tal disciplina, no interior dos espaços prisionais, dialoga com a instância jurídico-discursiva, impondo aos indivíduos a elaboração de um discurso sobre si calcado em princípios que Foucault denominou como “relação negativa” cuja percepção se promove pela de recusa ou exclusão e, nesta concepção, possui como principal proposta a objetivação rigorosa da noção de limite.

O outro aspecto do dispositivo foucaultiano é a “instância da regra” que promove uma redução à percepções binárias que se dicotomizam entre o lícito e o ilícito. Assim, o “ciclo de interdição” operaria com a ameaça de um castigo que promoveria a suspensão de “algo” dentro da “lógica da censura” que em seu modelo operacional desenvolve três distintos aspectos: “afirmar que algo não é permitido, impedir que se diga alguma coisa e negar que algo exista” (FOUCAULT, 2012, p. 93). Esses aspectos, que em um primeiro momento, parecem impossíveis de se harmonizarem-se, desenvolvem contudo, um sentido que promove a ligação do que não existe, o que não poder dito e o que não é permitido criando o que Foucault denominou como “inexistência na não-manifestação” e que esta muito presente no interior do espaço carcerário tanto nos discursos quanto nas interações .

Deleuze (1990, p.155) é um dos autores que vai discutir que as premissas de construção do dispositivo, saber, poder produção de formas de subjetivação não delimitam sistemas homogêneos e que as linhas que as definem tanto se aproximam quanto se afastam umas das outras. Giorgio Agamben também busca fornecer um sentido sobre o dispositivo foucaultiano e aponta que o dispositivo possui três características gerais que é ser um conjunto híbrido constituído linguisticamente e não linguisticamente como primeiro aspecto. O dispositivo possui como segunda característica a propriedade de posicionar-se de forma estratégica em relação a um dado campo de formas e, por último, que o dispositivo é o produto do cruzamento dessas relações de saber e poder (AGAMBEN, 2009, p. 29).

São os confrontos, as disputas que deflagram os dispositivos e estabelecem a dimensão que vai caracterizar o dispositivo. Portanto, existem diversas derivações e linhas de entendimento e de seus contornos. As primeiras dimensões que Foucault destaca sobre os dispositivos são as “curvas de visibilidade” e as “curvas de enunciação”. A primeira, tem relação com a apropriação e distribuição do poder entre o visível e o invisível. No presente estudo, por exemplo, o dispositivo panóptico, por exemplo, elaborado para espaços de acautelamento, como se caracteriza o espaço prisional, exprime com eloquência essa proposta: uma estrutura para se ver sem ser visto. O outro aspecto, ou “curvas de enunciação” vão se caracterizar como as diversas “linhas” ou possibilidades de enunciação. São as variáveis presente no saber sobre as possibilidades das transformações.

3. DISCURSO JURÍDICO

Metodologicamente, discutir o desenvolvimento dos aspectos jurídicos constitui-se em uma necessidade para quem tenha decidido abordar o tema do sistema penitenciário, já que, esta instituição e tudo o que a constitui é permeada pelos fundamentos do campo⁴ do saber jurídico. Independente deste aspecto contudo, a normatização que determinou a concessão da visita íntima, objeto deste presente estudo, foi elaborada dentro do escopo da Lei de Execuções Penais criada pela esfera jurídica no contexto de sua reformulação, na década de 1980 do século passado, justificando assim essa abordagem.

Observando com cuidado a organização do sistema penitenciário é possível perceber os inúmeros aspectos em que a instância jurídica interfere diretamente no exercício do cumprimento da pena não se limitando apenas ao “julgamento” como o senso comum imagina. Seja na fase inicial, via definição e titulação do ato infracionário que vai implicar no acautelamento do indivíduo na instituição prisional e, em qual das unidades dessa instituição⁵, seja na “definição” do indivíduo, a partir da especificação do seu delito criando uma tipologia que liga a “criatura” ao “ato criado” - como um Frankstein “às avessas” - e que prende o apenado em um “outro tipo de prisão” - a tipologia do seu delito, - seja na matematização do tempo da penalidade, que determina o ônus do dano causado á sociedade e a “quantidade” da pena a ser cumprida em função do dano suscitado, seja na forma como esse tempo será exercitado no interior espaço prisional, em unidades de regime aberto, semi-aberto ou fechado, perto ou longe da residência da sua família, etc. Enfim, todos esses aspectos envolvem a instância jurídica em alguma medida.

A relevância histórica sobre a prisão e os aspectos que a definem se impõe ao longo dos séculos por ser esta, uma instituição presente na quase totalidade das sociedades ao longo dos séculos. Entretanto, no caso brasileiro, na atualidade, justifica-se, especialmente, pelo triste fato

⁴ Reflito aqui a partir do conceito de “campo científico” como proposto por Pierre Bourdieu que o considera como um espaço de relações de força, disputas de monopólios e estratégias de interesses de capacidades técnicas em perspectivas específicas. Para saber mais ver O poder simbólico; Usos das Ciências Sociais.

⁵ Existem vários elementos que interferem na determinação do acautelamento do apenado; origem, delito, ligação com facção criminosa são algumas delas.

de hoje, segundo dados fornecidos pelo Infopen,⁶ estarmos situados como quinta potência no que tange ao efetivo carcerário de apenados no mundo, constituindo, assim, uma população carcerária de cerca de meio milhão de pessoas. Esse quadro contribui para nos enquadrarmos na denominação proposta por Loic Wacquant de “Estado Carcerário”, nomenclatura que este pesquisador atribui à países que apresentam um crescimento exorbitante da população encarcerada. Também relevante, academicamente, é a adoção da ideologia da “tolerância zero”⁷ como forma de resolver os conflitos sociais e carcerários que vem sendo adotada pelo Estado brasileiro e que, a maioria dos pesquisadores da atualidade, aponta como principal causa de duplicação de efetivos carcerários, sem resultado aparente em diminuição de criminalidade. Dessa forma, todos esses aspectos, alguns, paradoxais, já constituem justificativa social de relevância enquanto tema de pesquisa.

Dentro desse contexto apontado, o Sistema Prisional do Rio de Janeiro não se constitui exceção aos demais estados da União: muitas unidades prisionais no Brasil apresentam grandes concentrações de contingentes humanos, para além da capacidade dos estabelecimentos de mantê-los. Entretanto, como fenômeno interessante, e divergente desse quadro, o sistema penitenciário carioca tem buscado, através de políticas prisionais, estabelecer uma nova relação com o apenado e com seus cônjuges. Nesse aspecto em particular, podemos destacar a concessão da visita íntima para os apenados que cumprem pena em todas as unidades prisionais, e não apenas algumas poucas unidades, como se constituía a prática anterior a 2011. Ainda nesse rol de novas relações, a concessão de visita íntima para casais de orientação homoafetiva, ou a luta pelo fim da “revista vexatória” impostas aos familiares de apenados, por exemplo, parece nos indicar que esse caminho está se abrindo em novas formas de apreensão desse modelo de “intimidade tutelada”.

Entretanto, qual o alcance dessas medidas no plano político e no plano objetivo? Qual o seu efeito na população carcerária? Qual o seu impacto na sociedade civil? Como o corpo de funcionários reagem a esse novo modelo de política prisional? O que de fato está mudando no sistema prisional? o que permanece? qual o “preço” das mudanças e quem “paga” por ele?

A introdução de “novas regras no jogo”, acarreta, muitas vezes, resistências, retrocessos e, dependendo da situação violência nas interações. Como isso se processa nesse momento de concessão de visita íntima em caráter “universal” em relação ao espaço prisional?

São muitos questionamentos e este trabalho não se propõe a discutir todos eles. Assim, nos deteremos na discussão de um desses aspectos: a visita íntima e o preconceito sustentado por ideários eugênicos dentro do espaço carcerário.

4. SISTEMA PRISIONAL

⁶ Infopen é a sigla do Sistema de informação Penitenciária. Esta é um órgão que está ligado ao Ministério da Justiça.

⁷ Tolerância zero ou teoria da “vidraça quebrada” constitui-se em uma corrente de pensamento sobre a questão da criminalidade e seus “remédios”. Mais adiante no trabalho vamos nos aprofundar mais pormenorizadamente sobre esse aspecto.

O espaço carcerário é marcado por um jogo de pertenças identitárias com as quais as pessoas a ele subordinadas são estigmatizadas (Goffman, 1963). Entretanto, o estigma que acompanha o apenado quando de sua entrada no ambiente prisional, não é o mesmo que o acompanha em seu interior. Tais “marcas” são reificadas no contato prolongado e nas interações “face a face” (Goffman, 2011) em que as narrativas institucionais modelam e tipificam o indivíduo enquadrando-o em um sistema simbólico de violência de onde não chega “alvará de soltura”⁸. Assim, apurar, examinar e questionar as respostas sobre as consequências políticas, econômicas e sociais de propostas que nos estão levando a “novos estágios” da política carcerária, torna-se fundamental para entendermos como tais aspectos tangenciam na nossa sociedade e, que reflexos eles produzem na mesma.

O entendimento objetivo sobre espaço prisional existe há muitos séculos. O uso que se fez e que se faz até os dias atuais, da prisão entretanto, foi profundamente alterado, principalmente pelo desenvolvimento das instituições sociais e através das mudanças das concepções do imaginário social do que deveria ser constituído e executado no interior desses espaços e, para as pessoas submetidas aos mesmos, na sociedade que os compreendia. A troca da perspectiva da transitoriedade - uma vez que o espaço prisional em sua origem era um espaço de “transição” em que o apenado aguardava o cumprimento da pena - pela da fixação - pena privativa de liberdade - e, a posterior transformação desta, em punição propriamente dita, vai demonstrar o caminho percorrido pela “penalização” que impactará transformando a própria “função de uso” atribuída ao espaço prisional.

As penalidades impostas aos transgressores compreendiam um arsenal de ações que, na maioria das vezes se configurava como alguma modalidade de castigo corporal que, tinha por objetivo dar visibilidade à pena e provocar que o temor por este destino desmotivasse a prática que poderia conduzir ao mesmo.

É interessante ressaltar que, na sociedade ocidental, as concepções sobre os significados e objetivos da pena e da penitência estão imbricados em ideologias de cunho moral e ético. Nesse sentido, a lógica dos costumes e a crítica do conteúdo dos mesmos são continuamente atravessadas pelo embate entre esses dois aspectos: no primeiro, como conjunto de atitudes que se impõe aos membros de uma sociedade, coletivamente e, ao indivíduo, em particular. No segundo, a crítica da conduta humana através da teorização sobre a concepção maniqueísta do que é certo ou errado para o conjunto da mesma sociedade. É esta moralidade dicotômica que está implícita nesses ideários de bem e mal que situa para a sociedade a própria concepção do que pode ser entendido por justiça social (MOTTA, 2011).

Assim, a concepção de “justiça social” faz emergir outra no bojo da sociedade: a concepção de merecimento. Esse “merecimento” constitui-se em um conceito paradoxal uma vez que se aplica em situações diversamente proporcionais: tanto para o que “merece” o castigo,

⁸ Alvará de soltura é uma ação judicial que determina a libertação de uma pessoa mantida sob cautela do Estado.

quanto para aquele que “merece” o prêmio - ambos imersos em sentimentos sociais manifestamente fortes.

É sobre esse pressuposto que Foucault (2005) discute sobre a mudança de mentalidade com a transposição da concepção de “vingança” para “punição” abandonando-se a posição de vingança pessoalista, desmedida e tendenciosa, para punição, objetiva e racional imposta pela sociedade contra aquele que cometeu um erro na comunidade social.

Para ilustrar no campo do pensamento jurídico o processo de desenvolvimento dessa memória contida no imaginário social a Escola positiva do Direito apresentou como seu maior representante o italiano Cesare Lombroso que fundou o campo da Antropologia Criminal atribuindo características biologizantes para o fato criminológico. Para esse pesquisador o crime é um fenômeno natural e social que deve ser estudado pelo método empírico. Assim, a principal e, mais conhecida obra de Lombroso “O Homem Delinquente” constituiu-se em uma proposta de “defesa social” pois, na visão desse autor, os trabalhos sobre o direito penal centravam como objeto o criminoso e se esqueciam da sociedade que sofria o impacto das ações dos infratores. Mais do que uma teoria obtida como resultado objetivo de suas pesquisas nos hospitais psiquiátricos e instituições prisionais da Itália, sua proposta expressava um “sentimento social” que, estava sendo colocado em evidência como reflexo das transformações desencadeadas, quer pelo adensamento de pessoas nos centros urbanos, quer pela lógica do capitalismo emergente, em que a estrutura econômica e social, atreladas aos sistemas de poder da sociedade estavam sendo perturbadas e, como uma das medidas de resolução de conflitos. Assim seus estudos constituíram todo um arsenal de tipificação criminológica em que “avaliações biológicas e sociais estão misturadas: sinais de maldade são fisicamente perceptíveis” (BRETAS, p. 193, 2009) e, essas percepções forneciam o fundamento científico e psicológico que justificava o apartamento dos elementos causadores das “desordens” na sociedade e que se reflete nas considerações a seguir.

5. A EUGENIA

Pelas colocações anteriores podemos perceber como uma filosofia do direito, e uma “prática carcerária” dialogam no tempo e no espaço mediados pela memória social refletindo as pertencas identitárias de cada contexto histórico em que se manifesta. Um desses contextos é o emergência dos pressupostos idealizados pela teoria eugênica. A eugenia, enquanto proposta científica, foi criada por Francis Galton, utilizando a lógica discutida pelo seu primo, Charles Darwin para a evolução das espécies, com a apropriação de metodologias matematizantes para a “produção” de “espécimes humanos” eugenizados, ou de “bom nascimento”.

A segunda metade do século XIX também vai manifestar uma tentativa de se entender a sociedade, suas mazelas e o indivíduo pelo crivo da patologização dos problemas. Será também no século XIX na esteira da Independência americana e da Revolução Francesa que se

complexificam as discussões sobre quem, de fato, é o cidadão, O trabalho organizado em termos capitalista faz emergir no discurso liberal a questão do “peso social” e a legitimidade cidadã.

Nesse contexto de decisão de quem era “útil” e quem deveria ser excluído como peso à sociedade, as propostas eugênicas foram acolhidas com grande entusiasmo. Tais propostas agregavam três perspectivas: uma pretensão de ciência e, assim sendo, um raciocínio ratificado pela lógica; uma ideologia já que se propunha a justificar, cientificamente, a intervenção na sociedade e por último, uma crença difundida entre seus propositores de “fazer o melhor” para a sociedade pois como expressou o eugenista britânico Wicksteed Armstrong “há três métodos para a redução da perigosa fertilidade dos inadequados: a câmara de morte, a segregação e a esterelização” (STEPAN, 2005, p. 36). Assim, só nos Estados Unidos as propostas eugênicas foi a responsável direta, através de legislação pertinente, da esterelização de grandes contingentes constituindo um percentual de cerca de 40.000 pessoas entre homens e mulheres considerados “disgênicos” (DIWAN, 2012). Na Europa esse número também é representativo: na Suécia, Noruega, Finlândia cerca de 60 mil pessoas foram esterilizadas por ordem judicial nestes países entre a década de 1910 e 1930 (DIWAN, 2012). Entretanto, vai ser na América Latina que a eugenia vai apresentar uma variação do modelo desenvolvido nos Estados Unidos e Europa: ela vai expressar a especificidade de cada território⁹. Não é o objetivo deste trabalho, contudo, se demorar na análise desses outros diversos modelos mas, discutir o caso brasileiro.

A eugenia no Brasil se amalgamou com um outro elemento constitutivo do nosso processo de construção de identidade nacional: o racismo. No processo de eliminação do escravo, nossa sociedade precisou lidar com um novo ator social: o negro, entretanto, este, foi entendido como “resíduo” (FERNANDES, 1972) de um sentimento social amalgamado no racismo.

Concorrendo com essa pertença, duas categorias profissionais ganham protagonismo nessa empresa: junto com os médicos, os advogados foram os grupos com maior impacto na construção da identidade nacional e, a associação desses dois campos de saberes foi profícua para o desenvolvimento do modelo de eugenia construído no Brasil. O campo da medicina legal tornou-se uma das principais instâncias de multiplicação do conhecimento eugênico no interior dos institutos de medicina legal, uma vez que muitos dos professores eram juristas e não médicos (STEPAN, 2005).

Em 1920 vai acontecer o primeiro congresso brasileiro de eugenia que ajudou o ideal eugênico a se desenvolver e a buscar universalizar no território brasileiro a proposição e ratificação de novas legislações sobre o matrimônio (STEPAN, 2005), educação, imigração, entre outros exemplos exitosos da ação eugênica no Brasil que se constituíram em leis, nessa época.

É neste contexto que Afrânio Peixoto, professor da cátedra de higiene na faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, discorda dos cientistas europeus sobre a tese do clima tropical como

⁹ Para saber mais sobre a eugenia na América Latina ver Stepan, N.L. A hora da eugenia e Hochman, G, Armus, D. Cuidar, controlar e curar.

elemento explicativo da “degeneração” brasileira e ratifica a necessidade da imigração branca para “higienizar” a população brasileira demonstrando assim, mais um aspecto do trajeto de desenvolvimento da eugenia no Brasil: “sanear é eugénizar”. Assim saneamento, higiene e eugenia, muitas vezes expressaram a partir de vocábulos diferenciados a mesma proposta em termos de ação política e o mesmo entendimento com relação aos “disgênicos” da nossa sociedade.

É essa mesma lógica de percepção calcada em uma memória que “retrata” uma imagem negativa de um passado elaborado em meio a um processo de escravidão que deixaram marcas profundas nas relações sociais que, Olivia Maria da Cunha em seu livro “intenção e gesto”, destaca ao apontar que as primeiras fichas de identificação judicial no Brasil em que “se baseava em uma pedagogia de leitura dos retratos orientada por representações estéticas, concepções científicas e é claro, muito de impressão e senso comum” (CUNHA, 2002, p.26) na percepção de uma “ligação intrínseca” entre o negro e a degeneração hereditária.

Nesse contexto também figuram personagens, como por exemplo, Nina Rodrigues que, como nos afirma a antropologia, deve ser entendido como um homem do seu tempo que acreditava no potencial pernicioso que a influência do negro estava causando na sociedade brasileira mas, cujo foco principal de investigação era a questão da saúde pública, da criminalidade e da alienação mental. Entretanto, quando sobrepomos tais preocupações como o elemento de fundo que fornece sustentação para o aprofundamento nos respectivos focos de interesse, voltamos à questão do negro na sociedade brasileira que está na base de tais preocupações.

É importante ressaltar que, ao destacar a questão racial que subjaz ao pensamento de personagens destacados de nossa memória intelectual, não estou me propondo nem à falácia da crítica fácil a posteriori, nem a um anacronismo míope que não percebe o indivíduo imerso em seu próprio tempo e contexto socio-histórico. A proposta constitui-se, tão somente em levantar o véu da negação e reconhecer a influência, no campo das mentalidades, quando falamos de memórias e, principalmente, memórias de indivíduos cuja trajetória impactou nas demais.

Negar tais influências é incorrer em equívoco e ajudar a reforçar os discursos que afirmam não haver racismo no Brasil. Pois o racismo não apenas existe, como precisamos “escavar” suas diferentes origens e ramificações, problematizá-las e desnaturalizá-las nos discursos cotidianos.

E nisso não se propõe nenhum demérito a Nina Rodrigues enquanto pesquisador. É exatamente, em virtude do seu zelo intelectual que é possível perceber a extensão e o aprofundamento sobre a questão racial no Brasil.

Não podemos deixar de destacar a influência e força de tais pensamentos impactando em contingentes não populares, mas os de formação acadêmica que fornecem as diretrizes “válidas” ou permeadas pela legitimação do conhecimento, para os pensamentos populares.

É evidente que, o desenvolvimento e o processo que constituiu a Segunda Guerra Mundial e a exacerbação dos ideais eugênicos nos abomináveis resultados conhecidos por todos, criaram um “clima” de negação aos aspectos que serviam de suporte filosófico e social à eugenia. Entretanto, se na academia tais elementos foram, com toda a justiça, desqualificados, nos sistemas prisionais, uma avaliação mais cuidadosa pode estabelecer o nexos causal com os ideários eugênicos muito claramente pois são elementos como esses supracitados que compartilhados na memória social, emergem ainda hoje no “calor” das interações no interior do sistema penitenciário.

Ainda com relação ao banimento acadêmico desses ideários, a desqualificação da eugenia como ciência não inviabiliza a sua prática “nos subterrâneos” das ações. De fato, não é possível negar a influência desses ideários na elaboração de leis, currículos escolares e acadêmicos, assim como práticas sociais que reproduzem condutas sobre um grupo específico da sociedade eleito para “resolver” pela exclusão da sociedade e da vida a questão da desigualdade social em nossa sociedade.

É importante entender que a sociedade é um “organismo social” e como tal expressa “vida” e “movimento”. Nem sempre a direção é para frente como queria a ingenuidade da crença no progresso constante. Os fenômenos sociais, salvo exceções muito chocantes, como o caso do nazismo, anteriormente citado, precisam, às vezes de muito tempo e reflexão de diversos intelectuais para se identificar suas consequências deletérias.

Outras vezes, essas consequências são abafadas, caladas, invisibilizadas e, com o passar do tempo, as vezes, as pessoas apenas dizem que não existiu, ou que os acontecimentos estão sendo “ilustrados” de formas muito “exageradas”.

Uma dessas consequências que insistem em negar como se não tivesse existido ou como se seus efeitos ainda não persistissem em ambientes específicos e para públicos específicos são os discursos eugênicos para a população carcerária e seus cônjuges.

6. A PALESTRA E A VISITA ÍNTIMA

A visita íntima, uma política estatal para o ambiente carcerário com a premissa de contribuir para o processo de “ressocialização” do indivíduo sob a tutela Estatal configura-se como uma concessão do Estado ao apenado e a seu cônjuge. Esta política foi oficializada pela Lei de Execução Penal nº 7. 210 de 11 de julho de 1984. A lei veio regularizar uma prática muitíssimo presente dentro do espaço prisional e, utilizada, inclusive, como medida de manutenção da sanidade dos apenados como podemos observar na defesa pela visita íntima elaborada por Astor Guimarães Dias

O instinto sexual é ainda mais presente, ainda mais forte à medida que se desce na escala social. O homem menos esclarecido, menos espiritualizado, está mais próximo das solicitações sexuais que o artista, o filósofo ou o cientista. O criminoso, geralmente espírito

menos burilado, ainda um tanto primitivo ainda meio embruteado, ouve indiscutivelmente com muito eloquência o grito da carne. No silêncio da cela, no isolamento das quatro paredes, esse grito se amplia e se multiplica e transforma a existência do segregado num tormento sem limites (1955, p.21).

Esse relato eloquente deste pesquisador que ganhou, inclusive, um prêmio por este trabalho, retrata admiravelmente a concepção da função social para a visita íntima dentro do espaço carcerário no contexto histórico desta referida pesquisa. Este trabalho está baseado em um estudo anterior, com o mesmo título de Gabriel de Lemos Brito em que o autor discute sobre a necessidade de refletir sobre essa temática para promover uma possibilidade de manutenção da lucidez do apenado. Assim, nessas concepções, a visita íntima demonstra ter relação com distintos aspectos: a saúde mental e física, educação do apenado. Uma outra concepção a ser destacada é a manutenção da ordem do espaço prisional como nos demonstra o relato do texto a seguir

Quando perguntamos aos diretor do 35º Distrito Policial de São Paulo que opções ele tinha para manter a disciplina [entre detentos] ele não exitou: "As visitas. A maior preocupação deles é que alguém proíba a visita das namoradas [...] Entrevista à Human Rights Watch, diretor do 35º Distrito Policial, São Paulo, 1977 (BEATIE, 2009. p. 215).

Assim, em consonância com o que já discutimos, anteriormente, o sistema penitenciário do Rio de Janeiro apresenta uma reverberação, na atualidade, de questões muito semelhantes às ocorridas há décadas anteriores. Observe que um texto de Lemos Brito é de 1934, o de Astor Guimarães é de 1955 e o da entrevista á Humans Rights de 1977 e, mesmo com um lapso temporal de 43 anos do primeiro para o último texto, a função social da visita íntima continua a mesma destacando, inclusive a reincidência da instituição em não cumprir os pressupostos da instituição carcerária, que ressoa na reincidência dos apenados em voltar a estes estabelecimentos, como uma espécie de "eco simbólico", assim como em uma perspectiva de apenado desprovido de humanidade, ou pelo menos, da humanidade plena, na medida em que é "reduzido" (GOFFMAN, 1982) a uma máquina portadora de insasiáveis e incontroláveis apetites sexuais.

Podemos, também inferir, por esses exemplos, que os dispositivos institucionais em ambos os períodos, impõe, mediados pela memória social uma práxis com relação à visita íntima a partir da perspectiva de funcionalidade de caráter moral e da manutenção da ordem com relação à visita íntima para além do gozo da mesma por parte dos apenados e seus cônjuges. Assim, tanto os apenados - que estão sob a tutela do Estado - como seus cônjuges - que não estão sob tal tutela, encontram-se ambos imbricados uma ação que não tem fim neles mesmos mas, resulta em uma estratégia da instituição para manter suas propostas: tutela segura, reduzindo os apenados à categoria de "prisioneiros" de seus apetites sexuais de tal forma que, somente a saciedade dos mesmos garantiria a ordem e o *status quo* no interior do espaço prisional e que

conforma os operacionalizadores de tais políticas, na percepção dos apenados a partir de uma perspectiva biologicizante.

A prática institucional da visita íntima, como hoje se opera, promove, no interior dos espaços prisionais uma percepção equivocada sobre a sua proposta. Aproveitando a reflexão que discute um “tom” funcionalista para a visita íntima, inferimos que ela agrega também uma discussão quanto ao mérito de sua ação, particularmente, sobre o corpo dos funcionários da segurança, mas não exclusivamente, uma vez que um contingente, bastante significativo, de profissionais da saúde da mesma forma que os funcionários da segurança, questionam o mérito de tais políticas e a compreendem apenas sob a perspectiva da “instância da regra e da censura” (FOUCAULT, 2012) sem levar em conta outros aspectos que a caracterizam.

No que diz respeito ao Sistema Prisional do Estado do Rio de Janeiro, inicialmente as visitas íntimas não eram concedidas para os apenados de todas as unidades prisionais. Em 21 de março de 2011, contudo, foi sancionada pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária, o senhor César Rubens Monteiro de Carvalho, uma Resolução da SEAP (Secretaria de Administração Penitenciária), com o número de 395, que regulamentava a visita aos presos custodiados nos estabelecimentos prisionais e hospitalares da SEAP incluindo também a visita de caráter íntima.

O elemento também inédito, inserido nesta resolução foi que, além de permitir a visita íntima para todas as unidades prisionais, incluindo as hospitalares, a proposta da resolução também estabelecia o reconhecimento e o direito à visita íntima para casais de orientação homoafetiva. Tal resolução representa, sem dúvida, um avanço no caminho da transformação das relações entre instituição e sujeitos “sujeitados”. Contudo, existe um hiato bastante significativo entre a normatização proposta e, a realidade objetiva de usufruir do conteúdo de que a mesma versa. Nas unidades hospitalares, por exemplo, até a presente data, nenhum apenado pôde usufruir deste benefício oficialmente¹⁰ e, entre os casais de orientação homoafetiva apenas uma apenada e sua companheira, puderam, até o presente momento, usufruir deste benefício.

Dentro de todos esses processos, a palestra de visita íntima constitui-se em um evento interessante do ponto de vista da investigação acadêmica pois nela vão “desembocar” as questões pertinentes ao interior e exterior acerca do espaço prisional representado pelos apenados e seus cônjuges, respectivamente. Estas palestras constituem-se como a última etapa para a concessão da visita íntima. Nela, tanto apenados nas unidades onde cumprem suas penas, quanto seus cônjuges, no auditório do antigo Hospital Penal Hamiltom Agostinho¹¹, são orientados quanto à prática do sexo seguro e sobre os mais difundidos métodos anti-conceptivos. No decorrer das palestras as companheiras, muitas vezes, narram as diversas modalidades de ações

¹⁰ Digo oficialmente para me referir ao processo de concessão de visita íntima pois inúmeros relatos apontam para a visita de caráter íntimo para além da norma institucional e os hospitais não se constituem em exceção nesse caso.

¹¹ As palestras continuam no mesmo espaço mas a denominação do hospital é que mudou. Hoje ele funciona como uma unidade de atendimento pericial e para desinternação de pacientes que necessitam de atendimento para a saúde mental..

que viabilizam a intimidade, seja ela para sexo ou não. É nesse momento também que é possível uma relação de maior proximidade institucional para as mesmas uma vez que a palestra se estabelece, na atualidade como uma relação com um perfil mais dialógico onde, inclusive, as participantes, algumas vezes, podem se colocar e produzir questionamentos e, muitas vezes, até para o esclarecimento de dúvidas.

Uma outra questão pertinente para se entender a dinâmica carcerária pelo prisma da visita íntima é a questão de relatos que apontam para a existência organizações funcionam em algumas unidades prisionais onde a visita íntima tanto é mediada pela via institucional, quanto pela via financeira. Desta maneira, para além da questão oficial existe também a forma “oficiosa” onde os próprios apenados se organizam de acordo com o que os casais possam dispor financeiramente. Diferentes meios de “fornecimento de condições de intimidade” são, dessa forma, viabilizados e outras das marcas da sociedade brasileira emergem: o “jeitinho”. Essas práticas extraoficiais e articulações para a visita íntima variam de uma unidade para outra sendo que em algumas, o fato de haver uma relação com os nomes dos beneficiários, com data agendada, o alojamento e horários, nos leva a acreditar que, também alguns inspetores de segurança possivelmente participem dessa modalidade de “economia delinquente” (COELHO, 1987, p.54), uma vez que tais procedimentos, como mencionados anteriormente, são pagos, na maioria das vezes em dinheiro e no ato da contratação do “serviço” e mobilizam toda uma rede no interior das unidades prisionais.

Entre os casais homoafetivos do sexo masculino, até o momento, sequer houve uma solicitação para fosse realizada a palestra de visita íntima. E isso é mais representativo ainda quando temos conhecimento de que, numericamente falando, estes casais existem dentro do Sistema Penitenciário em maior número do que os casais femininos. Assim, percebemos duas situações em que o direito chegou mas não pode ser usufruído: por apenados instalados em Unidades Prisionais Hospitalares, ou que possua orientação homoafetiva masculina. Estes exemplos ilustram casos “oficiais” de contingentes que não puderam se beneficiar dessa referida lei.

Dessa forma chamamos a atenção para dois elementos desse processo que necessitam de uma explicação mais ampla: o primeiro diz respeito a forma como essa referida concessão de visita íntima é estabelecida em termos legais e o segundo em como ela é percebida pelos atores diretamente envolvidos no processo. Em um primeiro momento, somente os apenados do sexo masculino possuíam o direito para o gozo da visita íntima. O que já estabelece uma diferença no que tange ao público encarcerado por gênero.

Da perspectiva da maioria dos funcionários com quem conversei a respeito, a visita íntima é explícita pelas seguintes expressões: “absurdo, equívoco, erro, inaceitável e desperdício”. Essas foram as definições que mais apareceram nas falas de profissionais de diversas categorias que atuam dentro do sistema penitenciário do Rio de Janeiro. Dentre todas essas, a expressão “desperdício” me chamou a atenção e nela pude observar um dos pressupostos apontados por

Michel Foucault sobre a penalização do criminoso. Segundo esse autor, com o fim dos suplícios públicos e a criação das penas privativas de liberdade, a população ficou privada da sua “vingança social” contra aquele que “quebrou” o pacto da sociedade. Para Foucault, essa “ânsia social” é expressa nas expectativas de que o castigo nunca é o suficiente e tem implicações direta na “ânsia de justiça X ânsia de fazer justiça” (CUNHA, 2002).

Entretanto, a visita íntima tem uma dupla área de ação: ela não reflete apenas a “necessidade” do apenado, mas também ao desejo de ambos os cônjuges da possibilidade de troca de intimidade, não exclusivamente sexual. Contudo, a falta de um entendimento da questão subjetiva que é a manutenção das pertencas identitárias do apenado “antes” da sua entrada no sistema prisional, não é plenamente entendida, percebida ou corroborado pelos operacionalizadores dessas políticas. Assim, qualquer comportamento que “fuja” da norma é penalizado mesmo que não haja, efetivamente, a previsão da pena

“o que me **chocava** nas CTCs que eu participava é que havia muitas punições por causa da sexualidade dos internos [...] Se um preso for pego namorando [...] mesmo com a esposa [...] num cantinho, vai ser punido. Se ele tiver na sela [...] vai ser punido, se tiver com um homem também vai ser punido e o mais interessante é que não tem nada na Lei de Execuções Penais referente à sexualidade [...] então... como é que é feita a punição? Eles eles encaixam dentro de alguns itens [...] o mau comportamento ligado à sexualidade. Então eles encaixam dentro do que tem lá ... uma interpretação pra punir [...]”¹²

Esse relato, revela os simulacros de justiça e também demonstram uma demanda do Estado, em instrumentalizar os operadores das políticas para que elas de fato, possam, em alguma medida contribuir para o que se propõe. Assim, corroborando com a assertiva foucaultiana entendemos que a justiça, enquanto instituição, ainda que exista entre outras coisas, para manter os direitos individuais, opera, entretanto, para a sociedade em termos coletivos. Nesse sentido, é difícil satisfazer as duas partes. Nem o infrator, nem a vítima, normalmente ficam inteiramente satisfeitos com a decisão judicial até por isso a justiça opera a partir da concepção de ideal de justiça que não devem ser reduzidos a “arremedos” dela.

A palestra de Visita Íntima, na atualidade, pode ser compreendida como um espaço não formal de aprendizagem, na medida em que funciona como um “curso” de 1 dia, com duração de duas horas, voltado para ensinar a prática do sexo seguro, transmitir o conhecimento sobre a prevenção das doenças sexualmente transmissíveis, os métodos contraceptivos disponíveis, gestação saudável, questões de “cidadania social” e o empoderamento da mulher.

O objetivo institucional está relacionado à uma perspectiva tecnoburocrática, onde a palestra funcionaria como um “passe” para o acesso à visita íntima. De forma pragmática, os apenados querem “fazer sexo” e o Estado impõe essa palestra como condição *sine qua non* para esta finalidade seja concedida. As esposas ou companheiras precisam ser admitidas por este ritual administrativo para a concessão de uma “intimidade tutelada”.

¹² Relato de uma funcionária da área técnica do Sistema Prisional do Rio de Janeiro.

Tendo em vista que a visita íntima foi implantada oficialmente no sistema penitenciário, no território nacional a partir de 1984, é importante destacar que o processo é semelhante ao que é executado para uma visita comum acrescido de um documento que comprove a união ou uma declaração assinada por duas testemunhas no caso de “união estável”. Existe uma exigência de que o casal assine um documento denominado “Termo de Responsabilidade” em que ambos concordam em assumir as consequências decorrentes da prática de relações sexuais e que aceitam os termos no que tange às questões referentes à segurança da unidade prisional no qual o apenado se encontra acautelado. Os apenados assistiriam a palestra no interior das unidades prisionais onde cumpririam suas respectivas penas e as cônjuges dos no auditório do Hospital Heitor Carrilho na região central do Rio de Janeiro em um prédio do antigo Complexo Frei Caneca.

Uma questão expressiva que transparecia no decorrer das palestras era a violência simbólica presente no discurso pois a palestra era dividida em duas partes: na primeira parte as companheiras dos apenados deveriam assistir a um vídeo em que o Superintendente de Saúde, na época, Dr. Edson J. Biondi apareceria em uma gravação falando sobre doenças sexualmente transmissíveis e os métodos anticonceptivos. Na segunda parte, uma profissional do sistema prisional falaria novamente sobre as mesmas doenças agregadas agora de fotos bem chocantes, sobre contracepção e a necessidade de se evitar filhos e a AIDS.

É justamente neste aspecto que existe um *continuum* não rompido com o pressuposto sobre o indivíduo na condição de apenado. A exortação positiva no sentido de evitar a gestação, criando, inclusive, a categoria “filhos da cadeia” para crianças que nasceram durante o período de cumprimento de pena do pai ou da mãe, os discursos proferidos, principalmente, mas não exclusivamente, pelos inspetores de segurança, mas também por médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, dentistas, assistentes sociais entre outros, sobre a hereditariedade dos “delitos” nos remetem à lógica da reflexão eugênica, como postulado de pretensão científica para explicação do desvio desses indivíduos e seus cônjuges na sociedade.

Nesse sentido, a palestra, enquanto evento, é permeada de práticas ainda pautadas em ideais de uma sociedade patriarcalista repletos de ações de violência simbólica seja nos discursos, seja nas atitudes. A ação dos diversos contingentes profissionais é mediada por um conjunto de pertencas simbólicas de difícil acomodação pois a prisão vive uma fase de ruptura com as propostas para seu ambiente em uma realidade “pós-convencional”. A dificuldade de aceitação de práticas funcionais para esse espaço deriva tanto da incapacidade que este, enquanto instituição, apresentou no passado e no presente de realizar seus pressupostos. Outro aspecto diz respeito à reprodução de uma conduta de “remendos” em que a lógica operacional é voltada, principalmente, para sanar distúrbios causados por demandas não atendidas. Por esse motivo, muitas vezes, as novas normas se chocam com as regras antigas incorporadas na memórias dos antigos funcionários e que as exortam aos mais novos como elementos de manutenção da ordem funcional.

8 - CONCLUSÃO

O racismo enquanto prática social é perceptível, vizibilizado, explícito em muitas ocasiões e ainda assim, negado. É espantoso! É impossível não “ver” que o público carcerário tem “cor”. É impossível observar uma palestra para companheiras de apenados e não observar o mesmo fenômeno. Assim, falar do sistema penal é implícita e explicitamente falar da questão racial no Brasil. Basta, por exemplo, destacarmos o aspecto dos encarceramentos desproporcionais (FLAUSINA, 2006) entre negros e brancos. Assim falar de sistema prisional é falar na continuidade das políticas de esterilização e de extermínio que no Brasil ficou vinculado à questão racial.

O extermínio aqui discutido possui duas dimensões: a primeira é a imediata, realizada com a morte biológica do corpo do indivíduo. A segunda dimensão demanda mais tempo, contudo possui uma abrangência maior na medida em que não apenas atua “afastando” os indesejáveis para o interior dos espaços carcerários - o que efetivamente, em alguns casos resulta no processo anterior, ou seja, na morte do indivíduo, mas também implica na “morte lenta”, na morte social, e na assunção, em muitos casos, de uma “natureza” criminosa que “mata” as expectativas de um devir de integração na sociedade.

Foi triste perceber numa das palestras, uma das companheiras expressar no final, o quanto aquela situação era assustadora para ela. Uma outra companheira fez a seguinte colocação: “é triste eu sei! E imagino que seja pior para você. Eu já estou acostumada. Isso aconteceu com meu irmão, e é a segunda vez do meu marido. Está no sangue”. Só então eu percebi que ela mesma fazia referência à sua própria cor como elemento distintivo de pertencimento ao “mundo carcerário” e como por oposição, para sua interlocutora, isso seria diferente já que a mesma era caucasiana e, portanto, “estranha” à ambiência carcerária.

Certamente, a observação desta última não estava equivocada. O ambiente carcerário tem cor. O equívoco, perversamente confirmado nos discursos e no processo social, é a aceitação que, por uma questão “de cor” esse ambiente é um destino “natural” a esses indivíduos.

Assim, a mesma lógica aplicada a uma possível “desordem” do espaço promovida pela “natureza” do apenado, é aplicada também ao “novo” representado pelas novas leis e normatizações, elaboradas para um espaço em que os atores que determinam as ações em seu interior operam dentro de um referencial imaginário de que as “coisas” e as pessoas não mudam.

Apesar de atualmente a palestra permitir a fala das companheiras ela ainda é operacionalizada dentro destes pressupostos, anteriormente citados. Portanto, tal proposta educativa “perde” muito do seu potencial pedagógico e da dimensão socializadora ao “reafirmar” implícita e explicitamente referenciais deterministas calcados em uma concepção de hereditariedade delituosa e marcadamente racializada, que deve ser evitada como demonstra as

exortações de não concepção implicando na crença de que quanto menos “filhos da cadeia” menos bandidos na sociedade.

9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARATTA, A. Criminologia crítica e crítica do direito penal. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1999.

BECCARIA, C. Dos delitos e das penas. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

BIAGGIO, A. Lawrence Kolberg: ética e educação moral. São Paulo: Moderna, 2006.

BOURDIEU, P. O poder simbólico. Rio de Janeiro: Vozes, 2012.

BRITTO, G.L. A questão sexual nas prisões. Rio de Janeiro: Livraria Jacintho, 1934.

CALDEIRA, T. P.R. Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo. São Paulo: EdUsp, 2000.

CARVALHO FILHO, S. A (Org) Deserdados: dimensões das desigualdades sociais. Rio de Janeiro: HP, 2007.

CUNHA, M. O.G. Intenção e gesto: pessoa, cor e a produção cotidiana da (in)diferença no Rio de Janeiro 1927-1942. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2002.

DIAS, A. G. A questão sexual nas prisões. São Paulo: Saraiva, 1955.

DIWAN, P. Raça pura: uma história da eugenia no Brasil e no mundo. São Paulo: Contexto, 2012.

FERNANDES, F. O negro no mundo dos brancos. São Paulo: Difusão Euroéia, 1972.

FLAUSINA, A.L.P. Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro. D. Brasília/DF: UNB, 2006.

FOUCAULT, M. Vigiar e punir: história da violência nas prisões. Petrópolis/RJ: Vozes, 2009.

_____. História da sexualidade, vol I. A vontade de saber. Rio de Janeiro: Graal, 1984.

GOFFMAN, E. Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Rio de Janeiro: Zahar, 1982.

_____. Ritual de interação: ensaios sobre o comportamento face a face. Rio de Janeiro: Vozes, 2011.

GONDAR, J; DODEBEI, V (Org). O que é memória social? Rio de Janeiro: Contracapa, 2005.

LOBATO, M. O presidente negro. São Paulo: Globo, 2008.

MAIA, C.N.(Org). História das prisões no Brasil, vol I e II. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

MIRANDA, A.P.M & MOTA, F.R (Orgs). Práticas punitivas, sistema prisional e Justiça. Niteroi/RJ: Ed UFF, 2010.

MOTTA, M.B. Crítica da razão punitiva: nascimento da prisão no Brasil. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

RODRIGUES, R.N. As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil. Rio de Janeiro: Centro Edewstein, 2011.

RIBEIRO, L. A criança e o crime. Rio de Janeiro: Revista de Medicina, 1937.

SCHWARCZ, L. M. O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930. São Paulo: Cia das Letras, 1993.

SOARES, L.E. Justiça: pensando alto sobre violência, crime e castigo. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2011.

STEPAN, N.L. A hora da eugenia. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2005.

WACQUANT, L. Os condenados da cidade. Rio de Janeiro: Renavan, 2005.

ZAFFARONI, E. R. Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal. Rio de Janeiro: Renavan, 1991.